



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

[gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

## LEI Nº 639 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM: 07 / 08 / 2024  
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Belmiro Braga-MG e dá outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio público Municipal, com uma área total de 832,35 m<sup>2</sup>, onde se encontra construído um galpão com 670,00 m<sup>2</sup>, que possui as seguintes características e confrontações: perímetro se inicia no ponto 01, deste segue pela linha da lateral esquerda com um ângulo de 165°35'35" e uma distância de 40,46 metros até o ponto 2, confronta neste segmento com quem de direito, deste segue pela linha da frente com um ângulo de 255°15'12" e uma distância de 20,57 metros até o ponto 3, confronta nesse seguimento com a Rua Projetada, deste segue pela linha da lateral direita com um ângulo 345°35'35" e uma distância de 40,46 metros até o ponto 4, deste segue pela linha de fundos com um ângulo de 75°35'35" e uma distância de 20,57 metros até o ponto 1, onde teve o início essa descrição, confronta nestes dois seguimentos com quem de direito.

**Art. 2º** - A Concessão de direito real de uso de bem imóvel prevista no art. 1º desta Lei, será concedida para empresa de direito privado, que atue no ramo de alimentação e que se sagrar vencedora em processo de licitação instaurado de acordo com as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - As condições de participação, critérios e demais requisitos deverão estar estabelecidas no Edital de Licitação na forma e condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período;

CONFERE COM O ORIGINAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

[gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** Independente do termo do prazo da concessão, caso a empresa titular do contrato de concessão de uso de direito real, encerre suas atividades, o imóvel retornará ao Município, com a posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

**Art. 5º** - O imóvel descrito no artigo anterior corresponde a um galpão com as características definidas no art. 1º desta lei e que será objeto de celebração do contrato de concessão de direito real de uso.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento do disposto nesta Lei o imóvel descrito no art. 1º, fica desafetado para os fins de direito, viabilizando assim a concessão de direito real de uso em favor de empresa privada citada nesta lei.

**Art. 7º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, devendo ainda ser feito o competente registro junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca para os fins de atendimento dos preceitos legais.

**Art. 8º** - A pessoa jurídica titular da concessão do direito real de uso, deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município a critério do Poder Executivo.

**Art. 9º** - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, após a celebração do contrato administrativo mencionado no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único:** A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas no Edital e também nesta Lei.

**Art. 10** - Resolve-se a concessão antes de seu término se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Edital ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel..

**Art. 11** - Ficará sob a responsabilidade da empresa titular do contrato de concessão de direito real de uso a obrigação de providenciar a documentação necessária para a liberação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

[gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

funcionamento junto aos órgãos responsáveis, arcando com o pagamento das despesas correspondentes.

**Art. 12** - A empresa titular do contrato de concessão de direito real de uso, ainda deverá arcar com despesas com escritura e o registro do contrato celebrado com o Município.

**Art. 13** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionaria no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 07 de agosto de 2024.

  
JOÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM: 07/08/2024

  
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA